



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI PROMULGADA N.º 2.497/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- A presente Lei tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Câmara Municipal de Ouro Branco, em atendimento às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. (Nova Lei de Licitações) e regular a gratificação das demais Comissões Permanentes e Especiais no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º- O (a) Diretor (a) Administrativo é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

I – Deverá a autoridade responsável, bem como todos os demais agentes públicos, observar e respeitar, no que tange as contratações e compras públicas, os princípios que regem a Administração Pública, a Constituição Federal e demais leis que tratem do tema, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 3º- O Agente de Contratação é o responsável pela condução da Licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras



Câmara Municipal de Ouro Branco

atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

§ 1º- O Agente de Contratação deverá ser escolhido, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, dentre os servidores efetivos, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

§ 2º- O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º-A equipe de apoio será composta por no máximo 2 (dois) agentes públicos, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser, obrigatoriamente, servidor efetivo da Câmara Municipal de Ouro Branco.

§ 4º-Ao agente público designado como Agente de Contratação, será devida uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

§ 5º-Aos membros titulares da equipe de apoio será devida uma gratificação mensal no valor de meio salário mínimo vigente.

Art. 4º-O Pregoeiro é o responsável pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

PÁRAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao pregoeiro todas as normas estabelecidas no artigo anterior, inclusive o auxílio por equipe de apoio própria.

Art. 5º-A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

§ 1º-A Comissão de Contratação substituirá o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo, ainda, a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo.

§ 2º-A Comissão de Contratação será formada por 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 3º-Os membros da Comissão de Contratação devem ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

§ 4º-Quando da realização de licitação por meio da modalidade de diálogo competitivo, a Comissão de Contratação deverá ser, especialmente, composta por pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

I – Caso a Comissão de Contratação, constante do caput do presente artigo, não seja composta exclusivamente por membros efetivos, o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco deverá nomear, quando da realização de licitação na modalidade de Diálogo Competitivo, como membros temporários, quantos servidores efetivos quanto bastem para atender a regra estabelecida neste parágrafo.

§ 5º-A Comissão de Contratação é a responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, previstos no §1º deste artigo, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes.

§ 6º-Aos membros titulares da Comissão de Contratação será devida uma gratificação mensal no valor de meio salário mínimo vigente.

Art. 6º-Fiscal de Contrato é o agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

§ 1º-O Fiscal de Contrato deverá ser escolhido, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, dentre os servidores efetivos.

§ 2º-O Fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§ 3º-O Fiscal de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º- O Fiscal de Contrato irá assessorar o(a) Diretor(a) Administrativo no acompanhamento dos contratos assinados pela Administração Pública.

§ 5º-Ao agente público designado como Fiscal de Contrato, será devida uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.



Câmara Municipal de Ouro Branco

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º-À atuação do agente de contratação, Pregoeiro e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei e, em especial, na Lei Federal 14.133/2021.

Art. 8º-Será devida uma gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos membros das demais Comissões, permanentes, especiais ou temporárias, existentes ou que venham a ser nomeadas, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Art.9º-Os membros suplentes, de qualquer Comissão, somente farão jus ao recebimento da gratificação desde que a substituição, no respectivo mês, seja por um período superior a 10 (dez) dias.

Art. 10-Por se tratar de regulamentação a Lei Federal nº 14.133, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 11-O pagamento das gratificações previstas na presente lei não serão cumulativos e cessarão por interesse administrativo ou quando o agente público sair de férias ou deixar de exercer as funções para as quais foi designado.

PÁRAGRAFO ÚNICO: O valor das gratificações não serão incorporados à remuneração percebida pelo Agente Público, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 12-Deverá a Câmara Municipal de Ouro Branco promover a capacitação de seus agentes públicos, para atender as necessidades da presente Lei e da Lei Federal nº 14.133.

Art.13 -A lei municipal 2.400/2020 será revogada quando da revogação da Lei Federal 8.666/93. Todavia ficam revogados seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2022.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir 01 de Janeiro de 2022.

Ouro Branco, 23 de agosto de 2021.

Leandro Marcelo de Souza
Presidente da Câmara Municipal